



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 931, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Exonera Giovanna Luisa Silva Pereira do cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde, mediante a Portaria n. 882/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de agosto de 2025, **GIOVANNA LUISA SILVA PEREIRA**, do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE SAÚDE**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3321/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 932, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Exonera Micheli Pereira da Silva do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, mediante a Portaria n. 883/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de agosto de 2025, **MICHELI PEREIRA DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3321/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 933, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Daniela Rodrigues de França para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de agosto de 2025, após concurso público, **DANIELA RODRIGUES DE FRANÇA**, (qualificado(a) no concurso público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE SAÚDE, Referência 4A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 934, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Melissa dos Santos Moreira para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de agosto de 2025, após concurso público, **MELISSA DOS SANTOS MOREIRA**, (qualificado(a) no concurso público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 935, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Odilia de Jesus Vieira dos Anjos para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de agosto de 2025, após concurso público, **ODILIA DE JESUS VIEIRA DOS ANJOS**, (qualificado(a) no concurso público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, Referência 4A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 936, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Maurício de Paiva Alves Neto para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de agosto de 2025, após concurso público, **MAURÍCIO DE PAIVA ALVES NETO**, (qualificado(a) no concurso público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, Referência 4A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 937, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Maria Natália Santos para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de agosto de 2025, após concurso público, **MARIA NATÁLIA SANTOS**, (qualificado(a) no concurso público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 938, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Allan Cardoso da Cruz para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de agosto de 2025, após concurso público, **ALLAN CARDOSO DA CRUZ**, (qualificado(a) no concurso público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 939, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Exonera Erika Cristiny Santos de Mendonça do cargo de provimento efetivo de Contador.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Contador, mediante a Portaria n. 915/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a candidata encaminhou Email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 361, do processo administrativo n. 3319/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 05 de agosto de 2025, **ERIKA CRISTINY SANTOS DE MENDONÇA**, do cargo de provimento efetivo de **CONTADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 940, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Nathalia Lemes
Martins para o cargo de
provimento efetivo de
Contador.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Contador;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11 de agosto de 2025, após concurso público, **NATHALIA LEMES MARTINS**, (qualificado(a) no concurso público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **CONTADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 941, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 47/2025, celebrado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 2642/2025.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de agosto de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 47/2025, celebrado com o **INSTITUTO ÍNDIGO**, de que trata o processo administrativo n. 2642/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – José Gilvaldo da Silva, Registro Funcional n. 6313;
- II – Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro Funcional n. 434;
- III – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 agosto de 2025.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário, em especial, a Portaria n. 823, de 13 de junho de 2025.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 2642/2025)

Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 942, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 47/2025, celebrado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 2642/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 2642/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 06 de agosto de 2025, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 47/2025, celebrado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 2642/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 agosto de 2025.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário, em especial, a Portaria n. 825, de 13 de junho de 2025.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 2642/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 943, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício, sem interrupções;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 13 de julho de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ**, Fiscal, Registro Funcional n. 361, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 1220/04-3)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 944, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de agosto de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **HARIEL CARDOSO LOPES**, Fiscal, Registro Funcional n. 6331, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 7609/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 945, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Readapta o servidor público municipal Adilson Nogueira.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/07, juntado aos autos do processo administrativo n. 4780/2025, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar carregar pesos superiores a 5kg, e evitar realizar esforços repetitivos com os membros superiores, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação se manifestou pelo prosseguimento quanto à readaptação do servidor – fls. 11;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter permanente, o servidor público municipal **ADILSON NOGUEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, Registro Funcional n. 5970, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar carregar pesos superiores a 5kg, e evitar realizar esforços repetitivos com os membros superiores.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 4780/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 946, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Readapta a servidora pública municipal Marlene Pereira Miro Tavares.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/07, juntado aos autos do processo administrativo n. 5988/2025, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar carregar ou levantar pesos iguais ou superiores a 5kg, evitar escadas, agachamentos, flexões e torções de tronco, evitar ortostatismo prolongado e caminhadas longas, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade se manifestou favoravelmente à readaptação da servidora – fls. 10;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter temporário, a servidora pública municipal **MARLENE PEREIRA MIRO TAVARES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1898, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar carregar ou levantar pesos iguais ou superiores a 5kg, evitar escadas, agachamentos, flexões e torções de tronco, evitar ortostatismo prolongado e caminhadas longas.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 5988/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 947, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 7131/2025, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2025, o servidor público **FERNANDO RAFAEL ABUD**, Registro Funcional n. 6324, do cargo de provimento efetivo de **FISCAL**, nomeado pela Portaria n. 59/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 7131/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 948, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 7132/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2025, a servidora pública **CAROLINA DE SOUZA**, Registro Funcional n. 7183, do cargo de provimento efetivo de **TECNICO ADMINISTRATIVO**, nomeada pela Portaria n. 633/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 7132/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.878, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 140.185,59 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; e Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 140.185,59 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	4	R\$ 24.000,00	REGULARIZAÇÃO – DEDUTOR DE TETO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	4	R\$ 52.000,00	PESSOAL CIVIL – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.30.00	01.000.0000	236	R\$ 44.436,94	AQUISIÇÃO DE TONERS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.30.00	05.000.0000	278	R\$ 9.607,93	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.30.00	05.000.0000	295	R\$ 10.140,72	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 140.185,59	

Parágrafo único. Fica incluído o vínculo 05.000.0000 - nas dotações nºs 278 e 295, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto, será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.90.30.00	05.000.0000	255	R\$ 19.748,65	VINCULADO
01.20.03	08.243.0170.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	306	R\$ 22.175,52	VINCULADO
01.20.03	08.243.0170.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	307	R\$ 21.073,84	VINCULADO
01.20.03	08.243.0170.2.037	3.3.90.30.00	01.000.0000	309	R\$ 1.187,58	VINCULADO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	321	R\$ 24.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	735	R\$ 52.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 140.185,59	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de agosto de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.879, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 452.988,14 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente – SM; e Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 452.988,14 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0183.2.261	3.3.90.30.00	01.000.0000	347	R\$ 8.000,00	AQUISIÇÕES DE COLETORES (LIXEIRAS) PARA A COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.92.00	07.000.0000	659	R\$ 444.988,14	REAJUSTE CONTRATUAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – AV. FRANCISCO SOTO B. FILHO – OBRAS EM EXECUÇÃO – EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL					R\$ 452.988,14	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.21.01	18.541.0183.2.261	3.3.90.39.00	01.000.0000	348	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	07.000.0000	657	R\$ 444.988,14	VINCULADO
TOTAL					R\$ 452.988,14	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de agosto de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.880, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 44.409,83 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente – SM; e Procuradoria Geral do Município – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 44.409,83 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	318	R\$ 21.500,00	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	679	R\$ 22.909,83	PESSOAL CIVIL – ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO
TOTAL					R\$ 44.409,83	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	315	R\$ 21.500,00	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	676	R\$ 22.909,83	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 44.409,83	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de agosto de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.881, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 969.499,66 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos - SU; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 969.499,66 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.03 2	3.3.90.39.0 0	01.000.0000	93	R\$ 729.420,35	AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA E AGREGADOS PARA MANUTENÇÃO VIÁRIA E OUTROS
01.20.02	08.244.0168.2.10 7	3.3.90.30.0 0	05.0000.000 0	278	R\$ 21.782,70	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A NOVA SEDE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
01.20.02	08.244.0169.2.03 9	3.3.50.43.0 0	05.0000.000 0	290	R\$ 100.000,00	REPASSE PARA A ENTIDADE CAVERNA DO ADULÃO – EMENDA DEP. ROSA VALE
01.20.02	08.244.0169.2.04 2	3.3.90.30.0 0	05.0000.000 0	295	R\$ 53.037,35	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CREAS
01.26.01	15.451.0142.1.03 3	4.4.90.61.0 0	01.000.0000	655	R\$ 65.259,26	DESAPROPRIAÇÃO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL
TOTAL					R\$ 969.499,66	

Parágrafo único. Fica incluído o vínculo 05.000.0000 - nas dotações nºs 278, 290 e 295, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 53.037,35	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FNAS – BB – 19.618-5
					R\$ 65.259,26	SPERÁVIT FINANCEIRO – COTA PARTE ROYALTIES
					R\$ 729.420,35	EXCESSO DE ARRECAÇÃO CIP – REAJUSTE JUDICIAL
					R\$ 100.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FNAS – BB – 29.707-0



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

					R\$ 21.782,70	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FNAS – BB – 18.322-9
TOTAL					R\$ 969.499,66	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de agosto de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.882, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a constituição do crédito tributário, sua inscrição em dívida ativa e demais providências correlatas no âmbito da Administração Municipal de Bertioga.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral, que impõem a obrigatoriedade de esgotamento das medidas administrativas antes do ajuizamento da execução fiscal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que institui medidas de tratamento racional e eficiente das execuções fiscais, exigindo a adoção de providências administrativas prévias à propositura das ações judiciais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 174/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a gratuidade e a periodicidade do fornecimento, pelos serviços de registro de imóveis, das informações cadastrais e patrimoniais aos entes públicos, com vistas a aprimorar a gestão da dívida ativa e a recuperação dos créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de constituição do crédito tributário, inscrição em dívida ativa e cobrança, com base em boas práticas de gestão fiscal e observância dos princípios da eficiência e economicidade, inclusive à luz de orientações de Tribunais de Contas e órgãos de controle externo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a constituição do crédito tributário, sua inscrição em dívida ativa e demais providências correlatas no âmbito da Fazenda Pública do Município de Bertiooga.

Parágrafo único. Para fins de observância do princípio da legalidade, e considerando o conjunto de atribuições legais da Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário haverá sua participação nas ações destinadas inscrição, controle e cobrança da dívida ativa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Crédito Tributário: o direito subjetivo da Fazenda Pública de exigir o pagamento de tributos e respectivos acréscimos legais, regularmente constituído mediante lançamento;

II – Lançamento: o ato administrativo vinculado que constitui o crédito tributário, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional;

III – Dívida Ativa: o crédito tributário ou não tributário regularmente inscrito após esgotado o prazo legal para pagamento, com os efeitos de título executivo extrajudicial;

IV – Sujeito Passivo: contribuinte legal responsável pelo pagamento do crédito tributário, cuja identificação completa incluirá, obrigatoriamente o nome completo ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), sempre que possível e demais dados exigidos pelo artigo 202 do Código Tributário Nacional;

V – Prescrição: extinção do direito de ação de cobrança do crédito tributário nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Poderá constar da identificação do sujeito passivo outras informações que estejam inseridas em redes sociais de sua titularidade, registros em órgãos públicos ou privados de acesso público.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 3º A constituição do crédito tributário será realizada mediante lançamento de ofício ou por homologação, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º Compete à autoridade administrativa fiscal promover o lançamento tributário, observados os seguintes requisitos mínimos:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – Identificação completa do sujeito passivo, nos termos do art. 2º, IV deste Decreto;

II – Descrição do fato gerador, base de cálculo, alíquota aplicada e valor devido;

III – Discriminação dos acréscimos legais incidentes;

IV – Indicação do fundamento legal da exigência;

V – Fixação do prazo para pagamento ou para apresentação de defesa administrativa.

Parágrafo único. As ações previstas no caput não poderão estar em desconformidade com a legislação própria ao tema.

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E DO EXERCÍCIO DA DEFESA

Art. 5º A notificação do lançamento será realizada, observada qualquer das seguintes hipóteses:

I – Mediante entrega pessoal com protocolo;

II – Por remessa postal com aviso de recebimento (AR);

III – Por meio eletrônico, quando autorizado pelo sujeito passivo;

IV – Por publicação no Boletim Oficial do Município, quando frustradas as tentativas pelos meios anteriores.

Art. 6º Será assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação.

§ 1º O recurso administrativo será analisado pela superior hierárquico da autoridade que exarou a decisão recorrida, em despacho fundamentado na legislação vigente.

§ 2º O recurso administrativo observará, no que couber, as regras vigentes na legislação municipal.

CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º Transitada em julgado a decisão administrativa no âmbito do processo fiscal, ou não apresentada impugnação no prazo legal, o crédito será considerado definitivamente constituído.

Art. 8º Encerrada a fase administrativa sem pagamento do crédito constituído, a autoridade lançadora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do exercício financeiro, encaminhar os débitos não pagos referentes ao exercício anterior para inscrição em dívida ativa, por meio eletrônico.

§ 1º Os tributos cuja inscrição em dívida ativa independe do encerramento do exercício financeiro deverão ser encaminhados pela autoridade lançadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento sem pagamento, para fins de inscrição.

§ 2º Efetuada a quitação, será comunicada a autoridade competente do pagamento, de forma imediata para cancelamento da inscrição, baixa no protesto e ou qualquer outro ato administrativo necessário para que o contribuinte não tenha qualquer ônus gravame ou sanção.

Art. 9º Compete ao Setor de Dívida Ativa a operacionalização da lavratura da Certidão de Dívida Ativa (CDA), observando-se os seguintes requisitos:

- I – Nome do devedor e, se houver, dos corresponsáveis;
- II – Número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- III – Origem e natureza do crédito, bem como o fundamento legal da cobrança;
- IV – Valor originário, com os encargos legais incidentes;
- V – Data da inscrição;
- VI – Número do processo administrativo de origem;
- VII – Indicação de bens vinculados ao crédito, se houver;
- VIII - Demais elementos obrigatórios previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Após a inscrição na Dívida Ativa os termos correspondentes serão disponibilizados à Procuradoria Geral do Município para o devido controle de legalidade face à legislação vigente que rege a matéria.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10. Após a inscrição regular em dívida ativa, o Setor de Dívida Ativa adotará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, providências para remessa de mensagens eletrônicas aos contribuintes, utilizando-se dos dados constantes do cadastro fiscal, comunicando a inscrição em dívida ativa e convidando-os a regularizar sua situação tributária, sob pena de adoção de medidas coercitivas.

Art. 11. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da inscrição em dívida ativa sem a regularização do débito, o Setor de Dívida Ativa deverá emitir a respectiva Certidão de Dívida Ativa para fins de protesto extrajudicial, observando-se os seguintes critérios:

I – O valor mínimo para encaminhamento a protesto será de 30 (trinta) UFIBs, salvo se a ausência de protesto importe em prescrição do crédito ou se a CDA puder ser agrupada com outra do mesmo devedor, caso em que o protesto será condição para posterior ajuizamento.

II – Fica dispensado o encaminhamento a protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa que tenham como sujeito passivo espólio ou pessoa falecida, em razão da ineficácia prática do protesto para fins de negativação e constrição patrimonial.

§ 1º Em razão de legislação específica, que autorize a cobrança judicial mediante convênio com outros entes ou órgãos públicos, poderá ser dispensado pela autoridade tributária o protesto extrajudicial.

§ 2º Antes da remessa da certidão de dívida ativa a protesto, caberá à Procuradoria Geral do Município analisar, os aspectos formais da CDA, para que em despacho fundamentado opine pela sua viabilidade ou impossibilidade de sua efetivação.

Art. 12. Decorrido 01 (um) ano da inscrição em dívida ativa sem a satisfação do débito, o Setor de Dívida Ativa deverá encaminhar a respectiva CDA ao Departamento de Executivos Fiscais, para análise e posterior remessa à Procuradoria-Geral do Município para ajuizamento de execução fiscal.

Art. 13. O ajuizamento de execução fiscal pela Procuradoria-Geral do Município somente será realizado para créditos inscritos em dívida ativa cujo valor seja superior a 100 (cem) UFIBs, salvo se o não ajuizamento dentro do exercício financeiro puder importar em prescrição ou prejudicar substancialmente a efetividade na recuperação do crédito tributário.

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Município deverá, sempre que possível e quando não implicar em prejuízo processual ou tumulto, agrupar Certidões de Dívida Ativa (CDAs) relativas a um mesmo devedor para



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

propositura de uma única execução fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 15. Os prazos previstos nos artigos 10, 11, 12 e 13 deste Decreto poderão ser reduzidos por motivos de conveniência e oportunidade, sempre que o interesse público justificar medida mais célere.

Parágrafo único. A hipótese do caput não operará efeito em prejuízo ao contribuinte no exercício de seu direito de defesa e contraditório.

Art. 16. Havendo autorização em lei específica, a Procuradoria-Geral do Município poderá realizar mediação ou transação tributária a qualquer tempo após a inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS FISCAIS E PATRIMONIAIS

Art. 17. Compete à autoridade lançadora manter permanentemente atualizados os cadastros fiscais e patrimoniais dos contribuintes e demais sujeitos passivos, observando-se:

I – Informações prestadas pelos cartórios de registro de imóveis e tabelionatos de notas, mediante requisição, convênios ou outros instrumentos;

II – Dados obtidos dos cadastros técnicos municipais e órgãos de planejamento urbano;

III – Sistemas informatizados de arrecadação e fiscalização tributária;

IV – Outras bases de dados obtidas mediante convênios ou ajustes, desde que confiáveis e devidamente homologadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O Setor de Cadastro Imobiliário deverá adotar as providências necessárias para assegurar que, até o mês de fevereiro de 2026, estejam integralmente obtidas, junto aos serviços de registro de imóveis e tabelionatos de notas, as informações históricas referentes às alterações de titularidade de imóveis ocorridas no território do Município de Bertioga, em conformidade com o disposto no Provimento nº 174/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As informações históricas obtidas deverão ser plenamente integradas aos cadastros fiscais e patrimoniais municipais no prazo de 01 (um) ano de sua efetiva obtenção, assegurando-se a consistência dos dados e sua



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

imediate disponibilidade para fins de arrecadação, fiscalização tributária e gestão patrimonial.

§ 3º O Setor de Cadastro Imobiliário deverá promover, sempre que possível, a integração automatizada dos sistemas de informação com os serviços de registro de imóveis e de notas, com vistas a garantir a atualização contínua e imediata dos dados cadastrais, observados os prazos e as condições estabelecidos no Provimento nº 174/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. O Chefe do Setor da Dívida Ativa deverá manter atualizados e organizados todos os livros físicos e eletrônicos referentes aos registros de inscrição em dívida ativa, de forma a garantir pronto acesso para fins de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 19. Todos os órgãos do Município responsáveis que realizam lançamentos deverão assegurar que, sempre que identificado indício de irregularidade nos atos administrativos relacionados à constituição, alteração, inscrição ou cobrança de créditos tributários e não tributários do Município de Bertioga, seja imediatamente instaurado procedimento de revisão, com a apuração e a adoção das providências corretivas cabíveis.

§ 1º Compete à unidade administrativa imediatamente superior a responsável pelo lançamento ou inscrição do crédito promover a apuração e a revisão, adotando as providências necessárias para a correção dos atos, e comunicando aos superiores hierárquicos os casos de maior complexidade ou relevância, ou que envolvam valores expressivos.

§ 2º As revisões deverão ser formalizadas em processo administrativo, instruído com relatório circunstanciado e decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º É vedado ao servidor que tenha realizado o lançamento do crédito tributário ou a sua revisão inicial exercer, cumulativamente, as funções de controle, validação ou cancelamento do mesmo crédito após sua inscrição em dívida ativa, assegurando-se a segregação de funções.

§ 4º O cancelamento ou a retificação de lançamento ou de inscrição em dívida ativa somente poderá ser efetuado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de análise formal em processo administrativo regularmente instruído.

§ 5º O sistema informatizado de gestão tributária deverá assegurar a rastreabilidade completa das operações realizadas, identificando,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de forma inequívoca, os responsáveis pelos lançamentos, revisões, alterações e cancelamentos.

§ 6º Em situações excepcionais que impossibilitem a observância da segregação de funções, a autoridade máxima da Administração Tributária deverá proferir despacho motivado, justificando a excepcionalidade e adotando medidas compensatórias para mitigação dos riscos.

Art. 20. Anualmente, por comissão especial designada pelo Procurador Geral do Município, grupo de servidores, sob a presidência de procurador efetivo realizará auditoria nas ações administrativas objeto ou decorrentes deste Decreto Municipal, lançando relatório final de atividades em 15 (quinze) dias sobre tudo que foi auditado, inclusive podendo propor correções, melhorias e outras ações administrativas, sempre em prol da defesa do erário e com vistas a garantir o interesse público.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda adotará no âmbito de suas atribuições, medidas permanentes de revisão, atualização e manutenção da base cadastral de contribuintes, com vistas a assegurar a consistência das informações fiscais e aprimorar a efetividade das ações administrativas de natureza tributária.

Parágrafo único. Haverá capacitação regular para treinamento de servidores efetivos para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 22. Serão promovidas periodicamente ações de capacitação técnica, voltadas aos servidores responsáveis pela execução das atividades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal efetuará gestão própria para solucionar eventuais incompatibilidades operacionais decorrentes da aplicação deste Decreto, comunicando à Secretaria Municipal da Fazenda qualquer informação relevante para atendimentos das disposições legais aqui inseridas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de agosto de 2025. (PA n. 2799/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município